

# BTCU

Deliberações dos Colegiados  
do TCU e dos Relatores

## Boletim do Tribunal de Contas da União

### Diário Eletrônico

Ano 8 | nº 80 | Quinta-feira, 08/05/2025

<b>Despachos de autoridades .....</b>	<b>1</b>
Ministro Augusto Nardes .....	1
Ministro Jorge Oliveira .....	2

## **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Boletim do Tribunal de Contas da União  
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,  
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

[btcu@tcu.gov.br](mailto:btcu@tcu.gov.br)

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF

Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

### **Presidente**

VITAL DO RÊGO FILHO

### **Vice-Presidente**

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

### **Ministros**

WALTON ALENCAR RODRIGUES

BENJAMIN ZYMLER

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA

BRUNO DANTAS

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

JHONATAN DE JESUS

### **Ministros-Substitutos**

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

MARCOS BEMQUERER COSTA

WEDER DE OLIVEIRA

### **Ministério Público junto ao TCU**

#### **Procuradora-Geral**

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

#### **Subprocuradores-Gerais**

LUCAS ROCHA FURTADO

PAULO SOARES BUGARIN

#### **Procuradores**

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO

JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA

SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

### **SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **Secretário-Geral**

ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA

[segedam@tcu.gov.br](mailto:segedam@tcu.gov.br)

Boletim do Tribunal de Contas da União de deliberações dos colegiados do TCU e relatores - v. 1, n. 1, 2018. - Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

1. Controle externo - periódico. 2. Ato normativo - periódico. 3. Controle externo - edital. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

**DESPACHOS DE AUTORIDADES****MINISTRO AUGUSTO NARDES****Processo:** 038.124/2020-3**Natureza:** Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)**Unidade Jurisdicionada:** Município de Pinheiro - MA**Recorrente:** Carlos Morais de Abreu**DESPACHO**

Trata-se de recurso de reconsideração interposto por Carlos Morais de Abreu (peça 243) contra o Acórdão 1.437/2024-TCU-Plenário.

Conheço do presente recurso, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.3, 9.3.1, 9.3.2, 9.4 e 9.5 do Acórdão 1.437/2024-TCU-Plenário, estendendo-se para os demais devedores solidários, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conforme exame de admissibilidade realizado pela unidade técnica (peça 248).

Determino, preliminarmente, a remessa dos autos à Seproc para dar ciência aos órgãos/entidades cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

Após, seja o processo encaminhado à AudRecursos para as providências a seu cargo.

Brasília, 8 de maio de 2025

**MINISTRO JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES**  
Relator

**MINISTRO JORGE OLIVEIRA****Processo: 003.283/2025-9****Natureza:** Tomada de Contas Especial**Unidade:** Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

## DESPACHO

Trata-se de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, em desfavor de Ricardo Almeida Nunes da Silva, em razão de omissão no dever de prestar contas da Transferência Legal 862/2023 (Siafi 1AAIVP), firmada entre o referido ministério e o Município de Cícero Dantas/BA.

2. A unidade instrutora verificou que *“a presente TCE foi instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas, embora conste no sistema S2ID documentos relacionados à prestação de contas dos recursos repassados ao Município de Cícero Dantas/BA, por meio da Transferência Legal 862/2023 (Siafi 1AAIVP, Protocolo vinculado S2ID RES-BA-2907806-20220209-01), que se encontram em análise por parte da concedente”* (peça 36). Em vista disso, propôs *“a realização de diligência ao órgão concedente para que encaminhe os pronunciamentos conclusivos sobre tais elementos presentes no sistema S2ID e outros relatórios e/ou pareceres, por ventura existentes, sobre a fiscalização e execução do objeto pactuado”* (peça 36).

3. Acato a proposta da unidade e, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, determino que seja realizada diligência ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Tribunal:

a) análise conclusiva dos documentos que constam no sistema S2ID relativos à prestação de contas da aplicação dos recursos repassados ao Município de Cícero Dantas/BA, por meio da Transferência Legal 862/2023 (Siafi 1AAIVP, Protocolo vinculado S2ID RES-BA-2907806-20220209- 01), indicando se eles são suficientes ou não para comprovação da boa e regular aplicação da verba transferida e, em caso negativo, os motivos para não aprovação da documentação apresentada à título de prestação de contas, com ajuste da irregularidade motivadora da instauração desta TCE; e

b) os relatórios e/ou pareceres existentes sobre a fiscalização e execução do objeto pactuado, se houver.

4. Em complemento, deve-se informar, na comunicação, que o não cumprimento de diligência ou de decisão deste Tribunal, no prazo fixado, sem causa justificada, poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, a qual prescinde de realização de prévia audiência, nos termos do art. 268, § 3º, do Regimento Interno do TCU.

Encaminhem-se os autos à Seproc, para as providências cabíveis.

Brasília, 8 de maio de 2025

JORGE OLIVEIRA  
Relator

**Processo:** 024.755/2024-9  
**Natureza:** Acompanhamento  
**Unidade:** Banco do Brasil S.A.

## DESPACHO

Trata-se de processo autuado pela Unidade de Auditoria Especializada em Bancos Públicos e Reguladores Financeiros (AudBancos) com a finalidade de acompanhar a aplicação, pelo Banco do Brasil S.A., dos recursos decorrentes de operação de crédito externo contratada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird) e autorizada pela Resolução-Senado Federal 50/2023, com garantia da República Federativa do Brasil, para o financiamento de investimentos em soluções financeiras que contribuam para a mitigação das mudanças climáticas, no valor de até US\$ 500.000.000,00.

2. A realização do acompanhamento foi autorizada no TC 003.786/2025-0, conforme comprova o despacho proferido naquele processo, juntado, por cópia, à peça 10 destes autos, em atendimento aos comandos contidos no despacho à peça 9 deste feito.

3. Diante disso, a AudBancos restituiu os autos ao meu gabinete, consoante despacho à peça 11.

4. Assim, resta prosseguir na realização do acompanhamento, para o qual autorizo, com fundamento nos arts. 157 e 242, inciso II, do Regimento Interno, efetuar as diligências indicadas no item 9, alíneas “b” e “c”, da instrução à peça 4, com envio, ao Banco do Brasil S.A. e ao Ministério da Fazenda, de cópia das peças 3, 4 e deste despacho, a fim de subsidiar suas manifestações.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc), para as providências cabíveis.

Brasília, 8 de maio de 2025

JORGE OLIVEIRA  
Relator